



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-
1687
TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.212/2013

**PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:**

03 / 05 / 2013.

Autoriza o Poder Executivo a proceder o bloqueio de áreas em metros quadrados, de imóveis urbanos individuais acima de 2.500,00 metros quadrados, para efeito de base de cálculo utilizado para cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU).

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Para efeito do lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos (IPTU – TSU), ficam os lotes urbanos individuais com suas áreas bloqueadas em até 2.500,00 (dois mil e quinhentos metros quadrados), utilizando-se, como base de cálculo para cobrança, o valor do metro quadrado constante da planta genérica de valores para cada região, e o excedente da área será atribuído o valor de R\$ -0,20- (vinte centavos), pelo metro quadrado excedente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 30 de Abril de 2013.

Valter Peres

Prefeito do Município de Terra Boa